



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000 - Alto Jequitibá

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [pmaltjequi@soft-hard.com.br](mailto:pmaltjequi@soft-hard.com.br)

000017

## **LEI MUNICIPAL 675/2001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.**

“Dispõe \*sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.”

### Capítulo I

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1 - Fica instituída, na Administração Municipal de Alto Jequitibá, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2 - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3 - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4 - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5 - Poderão realizar-se sob regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I – com material de consumo;
- II – com diárias, ajuda de custo e viagens;
- III - extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- IV – que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal ou em outro Município;
- V – miúda e de pronto pagamento;
- VI – para acerto de pequenas diferenças no pagamento de pessoal, para posterior descontos;





000015

Art. 6 - Considera-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7 - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

## Capítulo II

### Das Requisições de Adiantamentos

Art. 8- As requisições de adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais ao Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento.

Art. 9 - Nos requerimentos de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseiam;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 5º no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação.

Art. 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia a ser entregue e os meses de aplicação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000 - Alto Jequitibá  
CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1020

E-mail: [pmaltjequi@soft-hard.com.br](mailto:pmaltjequi@soft-hard.com.br)

000019

Art. 11 - Na hipótese de adiantamento único, o requerimento deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 13 - Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem, dentro de 30 ( trinta ) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
- III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

### Capítulo III

#### Do período de Aplicação

Art. 14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme o art. 11.

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

### Capítulo IV

#### Da Tramitação dos Processos de Adiantamento

Art. 17 - O requerimento o será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.



